



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA –
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores que este subscrevem, **Amilton Godk Filho, João Acir Alves dos Santos e Marcos Ribas de Lima**, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e os Vereadores **Carlos Edmilson de Moura, Paulo dos Anjos Pereira e José Vosniaki Ribeiro**, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA,

ao **inc. II do art. 33** do Projeto de Lei nº 019/2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2023, para que nele fique assim previsto:

“Art. 33 (...)

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;”

JUSTIFICATIVA.

Em relação à emenda modificativa há necessidade de se manter o limite de 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares especialmente para se assegurar a efetividade da capacidade fiscalizatória deste Poder Legislativo municipal a respeito da gestão administrativa do Poder Executivo.

A concessão de um percentual de remanejamento demasiadamente alto, como o enviado no importe de 20% (vinte por cento), esvazia a função do orçamento como



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos.

Isto posto, como o Chefe do Poder Executivo tem a liberdade de enviar propostas de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário e que nesta Casa tais projetos costumam tramitar rapidamente, não haveria empecilhos para a administração.

Por essas razões, pugna-se pela aprovação da presente emenda, mantendo o limite de remanejamento fixado para as gestões anteriores.

Quitandinha, 21 de junho de 2022.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador João Acir Alves dos Santos

Vereador Marcos Ribas de Lima

Vereadores Carlos Edmilson de Moura

Paulo dos Anjos Pereira

José Vosniaki Ribeiro